

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 88, DE 2013

Sugere projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas reservarem dez por cento de vagas para trabalhadores sem experiência profissional, e dá outras providências.

Autor: Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ

Relator: Deputado Professor Sétimo

I - RELATÓRIO

A presente Sugestão propõe regulamentar a contratação de pessoas sem experiência profissional.

Para tanto, a empresa deverá reservar 10% das vagas de seu quadro de pessoal para contratação de trabalhadores sem experiência profissional.

A sugestão é justificada pelo fato de que as pessoas, após receberem formação profissional, não conseguem se colocar no mercado de trabalho por não terem experiência profissional. Ou seja, não são contratados por nunca terem trabalhado e assim, por esse motivo, continuarão desempregados *ad eternum*.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Realmente assiste razão ao Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ em querer criar uma proteção legal para as pessoas sem experiência profissional.

A rigor, seria um programa de primeiro emprego, a exemplo do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, criado pela Lei nº 10.748, de 2003, e extinto pela Lei nº 11.692, de 2008. O PNPE estava vinculado a ações dirigidas à promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho. O programa encaminhava os cadastrados às empresas contratantes, atendidas as habilidades específicas por elas requisitadas. As empresas que aceitassem (não eram obrigadas) contratar os jovens recebiam subvenção econômica da União. Esse sistema não logrou êxito e ao fim foi extinto e substituído pelo Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, que não mais teria o objetivo de reservar vagas aos jovens, mas promover sua reintegração ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano.

Diante do insucesso do PNPE, o Governo resolveu incrementar o instituto da aprendizagem, há muito previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obriga as empresas a contratar pessoas sem experiência. Trata-se da aprendizagem prevista nos arts. 428 e seguintes da CLT, que se caracteriza por um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos de idade, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

A principal mudança feita na aprendizagem foi a permissão para que pessoas acima de 18 anos de idade pudessem ser admitidas como aprendizes, justamente, em vista da imensa dificuldade daquelas, com pouca formação escolar e sem experiência profissional, de se inserirem no mercado de trabalho.

Nesse sentido, as empresas de qualquer natureza são obrigadas a empregar e a matricular nos respectivos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem um número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e a 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Portanto, tem-se que a legislação brasileira já prevê a reserva de vagas nas empresas para os trabalhadores sem experiência profissional. A aprendizagem, portanto, hoje é considerada um programa de primeiro emprego. Na verdade, o único.

No entanto, a aprendizagem somente é permitida no setor privado, mas está em estudo, pelo Governo, a sua adoção na administração pública direta, autárquica e fundacional, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional.

Ante o exposto, entendemos que a presente sugestão do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ já está contemplada em nosso ordenamento jurídico.

Quanto especificamente à reclamação do referido sindicato de que pessoas participam de cursos de qualificação e não conseguem emprego, queremos chamar a atenção para o fato de que, apesar de o mercado de trabalho carecer enormemente de mão de obra qualificada, a pessoa sem qualificação profissional para se inserir no mercado de trabalho deve escolher cursos profissionalizantes, em áreas que tenham mais procura por parte das empresas. Caso contrário, acabará por desperdiçar tempo e dinheiro em formação para ocupações já saturadas que não resultará na obtenção do emprego ou qualquer outra forma de inserção no mercado de trabalho.

Ademais, infelizmente, a oferta do ensino profissionalizante no país, tanto pública quanto privada, em muitos casos, não está alinhada à realidade do mercado de trabalho e às *necessidades futuras de*

*empregabilidade no Brasil, principalmente nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicações e Educação*¹.

Outro aspecto a considerar é que o ensino profissionalizante é complementar à educação regular, *herdando todas as suas virtudes e defeitos*². Então uma pessoa com defasagem ou carência de fundamentos básicos educacionais, mesmo participando de cursos profissionalizantes, terá bastante dificuldade de se colocar no mercado de trabalho. Daí porque concluímos, salvo melhor juízo, que o problema de quem não consegue emprego, mesmo com qualificação profissional oferecida em curso profissionalizante, não está necessariamente na recusa das empresas em contratá-lo, mas na sua baixa formação escolar e qualificação profissional inadequada.

Essas são as razões pelas quais somos pela rejeição da **Sugestão nº 88, de 2013.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado PROFESSOR SÉTIMO
Relator

2013_21512

¹ <http://portal.aprendiz.uol.com.br/2012/04/16/aprendizagem-alia-educacao-emprego-e-renda-aos-jovens-brasileiros/>

² Idem Nota 1.